



## Município de Caminha

CADERNO DE ENCARGOS

---

**AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS  
PARA OS ALUNOS BENEFICIÁRIOS  
DOS ESCALÕES A E B**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar, para a aquisição das fichas escolares, a fornecer aos alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho, beneficiários de escalões A e B, matriculados nas escolas básicas do concelho, no ano letivo de 2019/2020.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo contratual**

O adjudicatário obriga-se a fornecer todos os livros de fichas, objeto do presente contrato, (referenciados no **anexo A** e quantificados no **anexo B**), **até ao dia 6 de setembro de 2019**.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas fichas objeto do presente contrato é de **5.644,31€** (cinco mil seiscientos e quarenta e quatro euros e trinta e um cêntimos).

Ao preço estimado acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%).

**Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento e entrega dos referidos materiais, no Município de Caminha.**

**Cláusula 6.ª**  
**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

**Cláusula 7.ª**  
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do fornecedor dos materiais, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 8.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**  
**Subcontratação e cessação da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 10.ª**  
**Comunicações e notificações**

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

2. Na fase de execução, as comunicações entre as partes devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Cláusula 11.ª**  
**Contagem de prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Especificação dos serviços a prestar**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar, no Município de Caminha, no prazo referido na cláusula 4ª, todos os livros de fichas propostos, de acordo com os mapas de quantidades (ANEXO B- FICHAS ESCOLARES) e especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens, ao Município de Caminha, conforme características técnicas mínimas (ANEXO A- AGRUPAMENTO- MANUAIS ANO LETIVO 2019/2020), prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos, neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Manter sigilo e confidencialidade;
- e) Cumprir todos os requisitos legais à boa execução do procedimento.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em perfeitas condições de serem utilizados, para os fins a que se destinam, **divididos por ano e estabelecimento de ensino.**
2. **Na ficha dos Manuais adotados (ANEXO A), a referência a Vila Praia de Âncora compreende as seguintes escolas: EBS do Vale do Âncora e EB1 de Âncora. Todas as escolas restantes são referenciadas como Caminha, ou seja: Vila Praia de Âncora agrega as escolas do Vale do Âncora e Caminha agrega as do Vale do Coura.**
3. Os livros de fichas a fornecer deverão ser os correspondentes aos manuais escolares adotados, **excetuando o caso das disciplinas de Português Língua não Materna e Educação Moral e Religiosa Católica.**
4. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo, sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Subcontratação e cessação da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

**Cláusula 17.ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.